



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 12 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no **processo n.º 50600.011123/2009-21** e;

CONSIDERANDO a normatização referente a liberação de recursos financeiros mediante convênios de cooperação, contratos de repasse e termo de compromisso e;

CONSIDERANDO a necessidade presente da Administração Pública em padronizar os procedimentos de Transferência de Recursos aos Convênios, Termo de Cooperação e Contrato de Repasse;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STN Nº 01, DE 15 de janeiro de 2007 de 1997 e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008,

CONSIDERANDO a aprovação constante no Relato nº 047/2016/DAF, incluído na Ata n.º 21/2016, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 31/05/2016, resolve:

Art. 1º EXPEDIR a presente Instrução de Serviço, com o objetivo de determinar as Diretorias Setoriais que observem os seguintes procedimentos de transferência de recursos, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

I – A Diretoria Setorial responsável pela gestão do Convênio, Termo de Cooperação e Contrato de Repasse deverá instruir os processos de transferência de recursos com as seguintes documentações:

a) Cópia do Instrumento Convenial, Termo de Cooperação ou Contrato de Repasse, bem como do último Termo Aditivo;

b) O Último Plano de Trabalho aprovado, contendo data e assinatura com identificação dos responsáveis;

c) Licença Ambiental Prévia ou de Instalação emitida pelo devido órgão licenciador, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente o CONAMA, dentro do prazo de validade, sendo necessária avaliação pela área técnica deste Departamento quanto à Competência do órgão expedidor;

Fls 02 da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

- d) Despacho informando que o objeto do convênio, não consta na relação de obras com irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União
- e) Instrução no processo informando sobre o acompanhamento físico-financeiro demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Plano de Trabalho (Cronograma Físico);
- f) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- g) Instrução de Pagamento (IPG), devidamente preenchida e contendo assinatura e identificação dos responsáveis pela liberação de recurso; devendo observar que o campo favorecido deverá conter os dados do responsável pela execução financeira do convenente (o mesmo titular do domicílio bancário da conta específica);
- h) Quando se tratar de liberação da 1ª parcela o processo deverá ser instruído contendo informação se o convênio, Termo de Cooperação e Contrato Repasse, foi analisado pela Auditoria Interna/DNIT (conforme Portaria nº 916/DG/DNIT, de 13/08/2008);
- i) Despachos autorizativos, emitidos pelos agentes públicos competentes, contendo todas as informações necessárias à transferência de recursos.

Art. 2º A Coordenação de Contabilidade deverá verificar se a documentação acima relacionada consta no processo de transferência de recursos, antes da liquidação da despesa.

Art. 3º A Coordenação de Contabilidade fará constar as consultas ao CAUC, CADIN, CONTRANSF – SIAFI.

Art. 4º **REVOGAR** a Instrução de Serviço /DG nº 09 de 07/04/2010, publicada no Boletim Administrativo nº 014 de 05 a 09/04/2010.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

